ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 637, de 27 de junho de 1969.

Aprova os têrmos de um convênio com o D.A.E.R., para a execução da ponte sôbre o rio Caí, na ERM – Vila Matiel.

Heitor Pedro Selbach, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

Faço saber, em conformidade com o que dispõe o artigo 32, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica aprovado os têrmos do convênio transcrito abaixo, com o Departamento Autônomo de Estradas e Rodagens, para a execução da ponte sôbre o rio Caí, na ERM Caí – Vila Matiel:

"Convênio de Compromisso e Concessão de Recursos entre o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem no Rio Grande do Sul – DAER – e a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí, Estado do Rio Grande do Sul, para a Execução da Ponte sôbre o rio Caí, na ERM Caí – Vila Matiel, na forma abaixo:

1. Partes - O Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Sul, daqui por diante denominado DAER, representado por seu Diretor Geral, Engenheiro Ernesto Kurt Lux,e a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada PM, representada por seu prefeito, Sr. Heitor Pedro Selbach, brasileiro, casado, domiciliado na cidade de São Sebastião do Caí.

2. Objeto do Convênio -O DAER faz à PM a Delegação de Recursos para a execução da ponte sôbre o rio Caí, na ERM Caí – Vila Matiel, que tem as seguintes características técnicas: ponte de uma via de tráfego de 3,60m, com o comprimento de 100,00m e para carga classe 24.

3. Execução - A execução da obra caberá à PM, mas obedecerá ao projeto e normas de serviço, elaborados ou aprovados pelo DAER – Divisão de Assistência Técnica Rodoviária aos Municípios (DAM), para sua realização.

4. Preços - O DAER pagará à PM, pela execução da obra, a importância global de Ncr$ 200.930.10 (duzentos mil novecentos e trinta cruzeiros novos e dez centavos), valor que poderá variar, para mais ou para menos, quando correr acréscimos ou decréscimos de obra, prèviamente aprovados pelo DAER, ou se concedido reajustamento, na forma adiante prevista, sendo aquela quantia decorrente das seguintes quantidades de serviços e materiais e respectivos preços unitários.

4.1 Projeto	Ncr$	3.200.00
4.2 Escoramento 6.507m³ a Ncr$ 5.00	Ncr$	32.535.00
4.3 Fôrmas 1.747m² a Ncr$ 18.00	Ncr$	31.446.00
4.4 Aço CA-24 7.608 Kg a Ncr$ 1.50	Ncr$	11.412.00
4.5 Aço CA-50 21.917 Kg a Ncr$ 1.60	Ncr$	35.067.20
4.6 Aço CA-60 107 Kg a Ncr$ 1.70	Ncr$	181.90
4.7 Concreto estrutural 261,6 m³ a 150,00	Ncr$	39.240.00
4.8 Concreto pavimentação 21,6m³ a Ncr$ 150.00	Ncr$	3.240.00
4.9 Guarda-corpos – 200m.l. a Ncr$ 25,00	Ncr$	5.000.00
4.10 Esgotos pluviais 18 peças a Ncr$ 6.00	Ncr$	108.00
4.11 Parcela complementar das fundações	Ncr$	39.500.00
TOTAL	Ncr$	200.930.10

5. Do Reajustamento - Os preços unitários considerados para a execução da obra poderão ser reajustados, desde que haja majoração, decorrente de ato Governamental.

5.1 – A proposta de revisão dos preços será apresentada ao DAER pela PM, que a justificará e comprovará.

5.2 – O exame da proposta de reajustamento dos preços propostos unitários caberá ao DAER êste terá o arbítrio de acolher os preços ou fixar outros, tendo em vista o desenvolvimento da conjutura econômica.

6. Dotação - O recurso a ser dado pelo DAER, para execução da obra, correrá à conta da verba: 02 – Caí – Montenegro; 4.1.1.0 – Obras Públicas; 4.1.1.3 – Prosseguimento e Conclusão de Obras; havendo as seguintes dotações: para 1969 o valor de Ncr$ 160.000.00 (cento e sessenta mil cruzeiros novos) e para 1970 o valor de Ncr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos).

7. Prazo - O prazo para conclusão da obra, objeto dêste Convênio, será de 210 (duzentos e dez) dias, contados da assinatura do presente instrumento. Êste prazo, entretanto, poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria Geral do DAER, ante solicitação escrita da PM.

8. Entrega dos Recursos - A entrega da importância especificada no ítem 6 (seis) até o valor necessário para execução da obra, será feita parceladamente, a critério da Diretoria Geral do DAER.

9. Prestação de Contas - A PM obriga-se a comprovar a aplicação de cada parcela recebida do DAER, como condição para o recebimento da seguinte.

10. Fiscalização - A PM, ou seu preposto, compromete-se acatar a fiscalização do DAER, durante a execução da obra constante do presente Convê-

nio, que, em qualquer tempo, procederá visitas, inspeções ou vistorias no local de trabalho.

O DAER poderá sustar o andamento da obra, e a entrega das parcelas vincendas à PM, se a execução não estiver obedecendo ao projeto ou às especificações técnicas necessárias à execução dos serviços.

11. Rescisão - O DAER e a PM poderão a qualquer momento denunciar a rescindir o presente acôrdo, se não fôr cumprida qualquer de suas cláusulas; até (60) sessenta dias, da data da denúncia, a PM se obriga a apresentar prestações de conta da importância recebida para custear os serviços.

12. Aprovação - O presente Convênio foi aprovado pelos Egrégios Conselho Executivo, Conselho Rodoviário e Comissão de Contrôle do DAER, consoante Decisão n° 4927, de 15-4-69, Resolução 1721, de 22-4-69, e Parecer n° 147, de 29-4-69, respectivamente.

13. Aprovação Governamental – O presente Convênio também mereceu a aprovação do Exmo. Sr. Governador do Estado, conforme despacho exarado à fls. 37 do Expediente DAER n° 1525/69.

E, por assim estarem acordes, assinam o presente Convênio o representante do DAER e da Prefeitura, acima nomeados, com as testemunhas abaixo designadas.

Porto Alegre, de de 1969.”

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 27 de junho de 1969.

Heitor Pedro Selbach
Prefeito Municipal

CÓPIA FIEL DA LEI N° 637 DO LIVRO 8, FOLHA 52.